

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000372/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004140/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000230/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A., CNPJ n. 08.684.547/0029-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/01/2017, será garantido aos empregados da **MAGNESITA**, correspondentes à categoria profissional do **SINDIPA**, inclusive aos que forem admitidos a partir dessa data, o piso salarial mínimo de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** por mês. Esta previsão não é extensível aos salários pagos a aprendizes e não poderá ser interpretada como parâmetro para fixação das bolsas de estágio paga aos estagiários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da **MAGNESITA** abrangidos e beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em **2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento)**, sendo:

- **1,83% (um vírgula oitenta e três por cento)** a partir de 01/11/2017 sobre os salários vigentes em 31/10/2017;

- **0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento)** a partir de 01/03/2018 sobre os salários vigentes em 31/10/2017.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica a aprendizes, estagiários, empregados ocupantes do cargo de Especialistas e, por sua característica de gestores, aos pertencentes aos cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais dos meses de novembro/2017, dezembro/2017, 13º salário de 2017 e janeiro/2018 serão pagas até o dia 15 de fevereiro/2018, desde que o Acordo Coletivo de Trabalho de 2017/2018 esteja devidamente assinado até o dia 31/01/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL E PAGAMENTO

A **MAGNESITA** concederá a seus empregados um adiantamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, e pagará o saldo de salários até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Caso a data de pagamento caia em sábado ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, em papel timbrado com sua identificação, comprovante de pagamento de salários com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados ou disponibilizará aos mesmos a possibilidade de impressão dos respectivos contracheques via sistema eletrônico.

Parágrafo Único: Caso a **MAGNESITA** efetue o pagamento de salário através de crédito em conta corrente bancária, estará dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **MAGNESITA** efetuar descontos em folha de pagamento quando oferecida à contraprestação de Vale Transporte, Assistência Médica / Odontológica, Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Cooperativas de Crédito e de Consumo e, também, ao **SINDIPA**, desde que haja autorização expressa pelos Empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

A **MAGNESITA** concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente de solicitação formal, ressalvados os casos em que estes se manifestarem por escrito recusando este adiantamento.

Parágrafo Único: O adiantamento aludido nesta cláusula será descontado da mesma rubrica, no mês de dezembro, ou por ocasião de eventual rescisão do Contrato de Trabalho, conforme previsto pela legislação pertinente.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições acima de 30 (trinta) dias consecutivos o direito de receber remuneração igual à do empregado substituído enquanto perdurar a substituição, ficando excluídas da base de cálculo eventuais vantagens pessoal percebidas pelo substituído.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Considerando as especificidades dos serviços prestados pela **MAGNESITA**, fica ajustado que a **MAGNESITA** poderá solicitar de seus empregados, nos casos de necessidade imperiosa, a quantidade de horas extraordinárias necessárias para a realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 66 "caput" da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas extraordinariamente nos dias de repouso remunerado, feriados e nos dias de sábados, para aqueles que normalmente neles não trabalham, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela compensação das horas extras por ventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o empregado e a **MAGNESITA**, sendo observada a oportunidade e interesse de ambos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA

A **MAGNESITA** remunerará as horas noturnas compreendidas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior com o percentual de **37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento)**, caracterizado nos recibos de pagamento como "Adicional Noturno", e que representa 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) a título de observância da hora reduzida e seus reflexos.

Parágrafo Único: Às prorrogações do trabalho noturno no dia seguinte, aplicar-se-á o disposto no preâmbulo desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, dentro das regras do PAT e/ou por critérios próprios, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, ficando ajustado que este fornecimento não configura salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **MAGNESITA** fornecerá vale transporte aos seus empregados de acordo com a Lei nº. 7418, de 16 de dezembro de 1985, e em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **MAGNESITA** manterá o sistema corporativo de atendimento a saúde dos empregados e de seus beneficiários, através de sistema de gestão, que vise aperfeiçoamento na prestação de serviços de assistência médica, havendo co-participação no custeio do plano de saúde, conforme tabela de fator moderador que é divulgada pela **MAGNESITA** periodicamente. A **MAGNESITA** manterá o sistema corporativo de atendimento a saúde dos empregados e de seus beneficiários, através de sistema de gestão, que vise aperfeiçoamento na prestação de serviços de assistência médica, havendo co-participação no custeio do plano de saúde, conforme tabela de fator moderador que é divulgada pela **MAGNESITA** periodicamente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **MAGNESITA** colocará à disposição de seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo ficando a critério de cada empregado aderir ou não ao Plano. O empregado que vier a aderir ao Plano estipulado pela **MAGNESITA** participará do Prêmio de Seguro. A **MAGNESITA** manterá a contratação, em regime de co-participação nos custos, de apólice de Seguro de Vida em Grupo, para a cobertura de sinistros de morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, com indenização de 20 (vinte) vezes o salário do empregado. A participação da **MAGNESITA** no custo do seguro não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Nos casos de morte por acidente do trabalho a indenização devida será o dobro da prevista para os casos de morte natural.

Parágrafo Segundo: Nos sinistros que envolvam o cônjuge, o empregado receberá indenização equivalente a 50% das indenizações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica a **MAGNESITA** autorizada a descontar em Folha de Pagamento a parcela de participação dos empregados nos custos do Seguro.

Parágrafo Quarto: O percentual de responsabilidade da **MAGNESITA** no custo do Seguro não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto: A **MAGNESITA** se compromete a divulgar tabelas de indenização do Seguro e fornecer informações detalhadas sobre a Apólice ao empregado e/ou dependentes em caso de sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO ÚNICO COMPENSATÓRIO

De forma compensatória e a título de abono único a **MAGNESITA** se compromete a pagar um abono de natureza eventual no valor linear de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2017 e a todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até 31/10/2017 e em efetivo exercício na data de realização da Assembleia de aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O abono será pago em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e lançamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de abono estabelecido nesta cláusula não se aplicará aos aprendizes e estagiários.

Parágrafo Quarto: Não são elegíveis ao pagamento previsto na presente cláusula os empregados ocupantes de cargo de Especialista e, por sua característica de gestores, os cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DIAS-PONTES

Fica facultado à **MAGNESITA** prorrogar a jornada diária dos empregados de horário administrativo para fins de compensação dos denominados dias-ponte, entendendo-se por dias-ponte os dias que precedem ou sucedem os dias de feriado fixados em lei.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas para compensação da jornada de trabalho, conforme acima estabelecido, não serão consideradas como extraordinárias, não sofrendo, portanto, qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado também deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso, para todos os efeitos legais, significando, ainda, que o empregador poderá exigir ou não o trabalho neste dia em caso de necessidade do serviço, ou alteração da jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

A **MAGNESITA** adotará sistema de registro de ponto conforme disposto na legislação pertinente, ficando liberado, desde que necessário, o registro de ponto no intervalo destinado às refeições. Fica estabelecido o limite de 5 (cinco) minutos, em qualquer hipótese, para o período que antecede ou sucede a jornada de trabalho, sendo os 10 (dez) minutos diários considerados residuais e não sendo considerados como tempo à disposição do empregador e não ensejando, portanto, qualquer tipo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso a **MAGNESITA** adote sistema eletrônico para o registro de frequência, estará dispensada da coleta de assinatura dos empregados nos respectivos espelhos de ponto.

Parágrafo Segundo: **SINDIPA** e **MAGNESITA**, considerando que a Empresa observa integralmente os termos e condições definidas na Portaria nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mutuamente concordam que a Empresa poderá, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotar sistemas alternativos e eletrônicos de controle de jornada dos seus empregados, inclusive ponto por exceção. **SINDIPA** e **MAGNESITA** desde já estabelecem que a adoção do referido sistema alternativo de ponto eletrônico supre a necessidade de implantação do registro de ponto eletrônico instituído pela Portaria 1.510/2009, bem como a necessidade de registro de intervalo para repouso e alimentação concedido de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Acordam ainda, **MAGNESITA** e **SINDIPA** que ficarão isentos de marcação eletrônica de ponto, todos os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja formação de nível superior.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- Até 05 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 01 dia, em cada 12 meses de trabalho, no caso de doação voluntária de

sangue, devidamente comprovada;

- Por 05 dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;

- Até 02 dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;

- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingressar em estabelecimento de ensino superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As **PARTES** estabelecem que, nos termos da legislação em vigor, fica autorizada, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, que se dará em razão da fixação de jornada em turnos de revezamento pactuada entre as partes com vigência no mesmo período da presente autorização. Na hipótese de cancelamento da autorização para o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos por ato de autoridade pública ou decisão judicial transitada em julgado, a **MAGNESITA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ciência do ato administrativo ou judicial que impôs a revogação da autorização, para rever a sua escala de trabalho, de maneira a excluir o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nova autorização.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias individuais e coletivas serão comunicadas obrigatoriamente ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, sendo vedada fixação do seu início em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados (compensados ou não), dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

Parágrafo Único: Fica a Empresa autorizada, quando do interesse das **PARTES**, a desmembrar o período de férias de 30 (trinta) dias corridos, para 10 (dez) e 20 (vinte) dias corridos ou dois períodos de 15 (quinze) dias corridos, dos empregados com cargos de supervisor em diante e empregados das áreas administrativas após solicitação destes por escrito. O pagamento das férias deverá ser feito de forma proporcional respeitando o prazo do desmembramento. A presente autorização não é válida para os trabalhadores na modalidade de aprendizes e de estagiários, e empregados maiores de 50 (cinquenta) e menores de 18 (dezoito) anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES / EPI'S

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho por ano, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) de acordo com as necessidades do trabalho, ficando os empregados obrigados ao uso em horário de trabalho, devendo devolvê-los quando da troca ou por ocasião do desligamento da **MAGNESITA**.

Parágrafo Primeiro: A não devolução dos uniformes / EPI'S, quando solicitada pela **MAGNESITA** ou no ato do encerramento do pacto laboral, permitirá proceder ao desconto do valor, atualizado, de tais materiais, de qualquer pagamento devido ao empregado, para o que fica desde já autorizado.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que o fornecimento aludido nesta cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT

A **MAGNESITA** poderá fazer parte do Serviço Especializado de Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comum, conforme disposto na NR-4.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DA CAT

A **MAGNESITA** enviará ao **SINDIPA** cópia das Comunicações de Acidente do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante prévio aviso e, desde que autorizado pelo setor competente do tomador dos serviços, poderá o **SINDIPA** visitar os locais de trabalho de seus representados para assisti-los e verificar as condições de trabalho ora celebradas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A **MAGNESITA** manterá, em local de fácil acesso, um quadro para as informações do **SINDIPA**, no qual ela afixará as comunicações oficiais do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências acaso surgidas, entre as **PARTES** acordantes, por motivo da aplicação dos dispositivos deste acordo.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº. 282, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

GILMAR FAVA CARRARA
DIRETOR
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT
DIRETOR
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

GERALDO MAGELA DUARTE
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.